



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ  
GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

LEI MUNICIPAL Nº 201/2015, de 24 de fevereiro de 2015.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

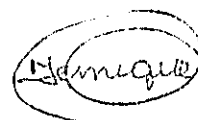
- I - Acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Incentivar a preservação da memória e a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;

*(Assinatura)*

- VI - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VII - Propor e incentivar projetos sócio-culturais;
- VIII - Articular, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, o desenvolvimento dos programas culturais existentes;
- IX - Estimular a produção de conhecimento científico a partir da realidade cultural do Município;
- X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- XI - Incentivar e apoiar, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o intercâmbio cultural de grupos artísticos e folclóricos, membros e representantes de associações e demais instituições culturais em feiras, simpósios, congressos e os diversos equipamentos e agentes culturais de outros Estados e Municípios da Federação, bem como outros países;
- XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;
- XIII - Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir;
- XIV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas de transparência das ações desenvolvidas.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto de 17 (dezesete) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I - o Secretário Municipal de Cultura e Turismo como membro nato;
- II - 02 (dois) representantes e respectivos suplentes da Câmara de Vereadores, sendo 01 (um) com seu respectivo suplente da bancada governista e 01 (um) com seu respectivo suplente da bancada da oposição;
- III - 01 (um) representante e respectivo suplente do artesanato;
- IV - 01 (um) representante e respectivo suplente da cultura popular;
- V - 01 (um) representante e respectivo suplente das artes cênicas;
- VI - 01 (um) representante e respectivo suplente de produção de eventos;
- VII - 01 (um) representante e respectivo suplente do audiovisual;
- VIII - 01 (um) representante e respectivo suplente de literatura;
- IX - 01 (um) representante e respectivo suplente de música;

.....  


- X – 01 (um) representante e respectivo suplente da cultura dos vaqueiros e aboiadores.  
XI – 01 (um) representante e respectivo suplente das Escolas Municipais de Zabelê;  
XII – 01 (um) representante e respectivo suplente do Colégio Estadual do Município;  
XIII – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Assistência Social;  
XIV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;  
XV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Educação;  
XVI – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria de Saúde.

Art. 4 - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para as políticas sociais.

Art. 5º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelos segmentos da sociedade civil organizada, identificados com os movimentos culturais do Município.

Parágrafo único - Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Políticas Culturais terão mandato de 02 (dois) anos, e serão renovados a cada 02 (dois) anos, a saber:

– os membros titulares e suplentes serão nomeados para exercer o mandato de 02 (dois) anos;

Art. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de voto aberto, e estará eleito aquele que obtiver maioria do colegiado.

*Henrique*

Art. 8º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada. No entanto, cabe ao município e a Secretaria de Cultura e Turismo arcar com despesas de transporte, alimentação e recursos financeiros para o cumprimento de suas ações.

Art. 9º - O Conselho de Políticas Culturais terá sede na cidade de Zabelê, Estado da Paraíba e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

III - Secretaria Executiva.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III - Propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;

IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;

V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;

VI - Incentivar a produção cultural sem distinções ou preferências;

*Hemegu*

VII - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;

VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;

IX - Analisar a execução financeira de festividades e projetos de cunho cultural.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

a) - Presidência:

I - Presidir as sessões;

II - Exercer a direção do Conselho, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;

VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IX - Resolver questões de ordem;

X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar componentes do Conselho para o desempenho de encargos especiais;

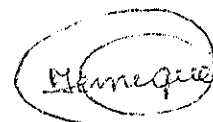
XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII - Em acordo com o Plenário, indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;

XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;

XVI - Em acordo com o Plenário, representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal;



b) - À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência e substituí-la em caso de ausência;

c) - À 1ª Secretária da Mesa Diretora, incumbe:

I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;

II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.

d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

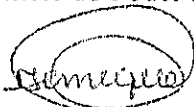
Art. 12 - A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando incumbida de expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará suporte técnico e administrativo para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, 24 de fevereiro de 2015.



Iris de Céu de Sousa Henrique  
PREFEITA CONSTITUCIONAL